



PROJETO DE LEI N° 2.744, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera dispositivo da Lei  
n° 1.784, de 24 de  
novembro de 1997.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O o art. 1°, § 1° da Lei n° 1.784, de 24 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° .....

§ 1° Quando inviável a promoção dos certames em conformidade com o *caput*, a entidade organizadora poderá realizá-los no sábado, devendo permitir a candidato que alegue e prove convicção religiosa a alternativa de realização das provas após as dezoito horas, ou após as dezenove horas e trinta minutos, quando estiver vigorando o horário de verão.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.